

ID: 59C1E58592114



DECRETO Nº 035/2026.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida lei no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o interesse público na modernização da administração pública municipal e na prestação de serviços públicos mais eficientes, transparentes e acessíveis aos cidadãos;

DECRETA.

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para a implementação do Governo Digital no âmbito do Município de Oeiras, em conformidade com os princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por Governo Digital o conjunto de ações, projetos, métodos e instrumentos utilizados para a digitalização dos serviços públicos, com vistas à desburocratização, à modernização, ao fortalecimento e à simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Art. 3º O Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Praça das Vilórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70



V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

VI - providenciar resposta à solicitação aberta na plataforma digital no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua abertura, quando legislação específica não tratar dos prazos.

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como no Decreto Municipal nº 061/2025, que a regulamenta no âmbito municipal.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e o Decreto Municipal nº 061/2025.

DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e o Decreto Municipal nº 061/2025.

Praça das Vilórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

a) As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

b) As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente aquelas referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

Praça das Vilórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Oeiras - PI, 09 de junho de 2026.

HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras

Praça das Vilórias, 37 - Centro - CEP: 64.500-000 - Fone: (89) 3462-2842
CNPJ: 06.553-937/0001-70